



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: financas@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº 75/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 33, da Lei n.º 10/2011 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2012, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, na forma dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá, também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira do município, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido no art. 55, Inciso V, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único - Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 4º- Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos,



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: financas@barra.ba.gov.br

observadas as definições contidas no art. 8º, Inciso XXI e art. 33, § 4º, da Lei nº10/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 6º - Este Decreto vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA, BAHIA em 28 de Dezembro de 2011.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

Washington Leandro da Cruz Gomes
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal da Barra

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: financas@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº 75/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011. “Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.”

ANEXOS

Anexo I - Quadro de Detalhamento de Despesa

Anexo II - Despesa Fixada por Órgão

Anexo III - Despesa Fixada por Função